****

**PLANO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EM REGIME DE EXCEPCIONALIDADE E NECESSIDADE DE PREVENÇÃO AO ALASTRAMENTO DO COVID-19.**

**Secretária de Educação: Elisiane Aparecida Lago de Oliveira**

**Coordenadora Pedagógica (SME): Juliana da Luz Soares Cavalheiro**

**Nutricionista responsável: Jassana Moreira Floriano**

**CAE: Presidente Edir Kerner**

**Aprovado pela Membros CAE:**

**PONTÃO, julho de 2020**

**OBJETIVO GERAL**:

Assegurar distribuição dos alimentos adquirido através do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) de forma assistida, a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino, bem como, auxiliar a Secretaria de Assistência Social nas ações que amparem aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família e alunos que se encontram em vulnerabilidade social do Município de Pontão-RS.

**JUSTIFICATIVA**:

Considerando as medidas de prevenção ao alastramento do Coronavírus (COVID-19) (CID 10: B34.2), que é uma doença viral, altamente contagiosa, e que em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pela COVID-19, havia se tornado uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional – RSI), exortando os governos a adotarem medidas de coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus; e, em seguida, em 11/03/2020, a OMS passou a caracterizar o agravo como uma PANDEMIA; no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando o Decreto nº 55.241, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 3º, manteve a suspensão das aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, situadas em todo o território do Estado; e ainda, a adoção do Governo Federal segundo a Medida Provisória n°934, de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assim, fica registrado que itens da merenda escolar perecíveis ou em estoque foram utilizados como doação e auxilio ao projeto Pão do Bem coordenados pela Secretaria de Educação em parceria com o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), onde estão sendo atendidos todos os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como, aqueles identificados como em vulnerabilidade social.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Distribuir alimentos à todo os alunos matriculados na rede municipal de ensino (totalizando 408 alunos), onde se fará mediante o controle, acompanhamento e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, seguindo as orientações da Vigilância Sanitária do Município, para a distribuição segura do kit de alimentos.

**METODOLOGIA**

A elaboração deste Plano de Ação, contou com a participação e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar, em que foi definido a distribuição da merenda escolar, por meio de um Kit organizado e sugerido pela nutricionista responsável técnica do PNAE no município.

Para a composição do Kit foi aprovado o que segue: 02 (duas) variedades de frutas, 01 (uma) variedade de leguminosa, 01 (um) tipo de cereal ou derivado, 02 (dois) tipos de lácteos e 01 (um) tipo de carne e/ou ovos.

A distribuição dos kits fica sobre responsabilidade da direção das escolas municipais, as quais receberão formalmente orientações para promover o controle eficaz da entrega dos kits, bem como, possam nortear os pais dos alunos sobre as medidas de prevenção ao COVID-19. Cada escola assinará um termo de recebimento com identificação da data e número de kits recebidos.

A distribuição dos kits aos pais e/ou responsáveis de alunos, será realizada na última quinta-feira e sexta-feira de cada mês. Cada pai e/ou responsável assinará um termo de recebimento do kit.

Toda a ação será fiscalizada e monitorada conjuntamente pelo Conselho de Alimentação Escolar, e Vigilância Sanitária do Município, garantindo que todas as recomendação de cuidados e prevenção sejam atendidas.

**RECURSOS UTILIZADOS:**

Os alimentos serão adquiridos de acordo com a chamada pública 02/2020 e licitação 02/2020 para a aquisição de gêneros alimentícios específicos para a alimentação escolar, onde serão adquiridos através dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que são repassados mensalmente pelo FNDE e que se mantem na conta exclusiva para esse recurso desde as suspensões das aulas presenciais.

O plano de ação permanece vigente até o fim do período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, resultado da pandemia de coronavírus.

**BIBLIOGRAFIA:**

* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo. Recomendação – Procedimento nº 01136.000.049/2020 – Procedimento administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Encaminhadas pelos Municípios de abrangência desta PREDUC, versando sobre a distribuição da merenda escolar nos respectivos (evento 00128- págs. 1.812/1833). 2020.
* BRASIL. Lei 8.069/90 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.
* Brasil. Constituição Federal. art. 127, 1988.
* BRASIL. Lei 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, 2006.
* Brasil. Lei nº 11.947/09 instituí o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da outras providências, 2009.
* BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 188, de 4/2/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). 2020.
* BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080/90 Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.; especificamente art. 6º, incs. I, “d”, e VI; no campo de atuação do SUS, art. 17, inc. IV, “a” e “b” art. 18, inc. IV, “a” e “b”, e art. 15 da citada Lei nº 8080/90, 1990.
* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Decreto 55.154, de 1º de abril de 2020. Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.2020
* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Decreto 55.220, de 30/04/2020. Altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências. 2020.
* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Decretos 55.240, de 1º de maio de 2020; Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Decretos 55.241, de 10 de maio de 2020; Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240 , de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. 2020.
* O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), por seu GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), através da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (COPEDUC). Nota Pública Nº 01/2020- GNDH/CNPG/COPEDUC, estabeleceu orientação para que os administradores públicos adotassem as medidas necessárias à oferta dos alimentos já adquiridos a título de alimentação escolar, 2020.
* Portaria UNCME nº 01/2020, orientou as suas Coordenações Estaduais, Vice-Presidências e Diretorias no sentido de que adotem medidas de apoio articulado e combate ao novo Coronavírus (COVID 19) de acordo com as determinações da Portaria MEC nº 329/2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação COE/MEC, 2020.

DESCRIÇÃO DOS KITS ENTREGUES A PARTIR DE JULHO DE 2020:

A composição de cada Kit foi sendo alterada, com a autorização dos membros do Conselho de Alimentação escolar, de acordo com as verbas disponíveis e saldo de produtos da licitação 02/2020 e chamada pública 02/2020, conforme o que segue:

Julho: 1 kg de banana, 1 kg de laranja, 1 litro de iogurte, 1 litro de leite, 1 kg de feijão, 1 lata de sardinha, 1 dúzia de ovos.

Agosto: 1 kg de maçã, 1 kg de laranja, 1 kg mandioca, 1 kg de farinha de milho, 1 unidade de alface, 1 litro de leite, 1 dúzia de ovos, 1 unidade óleo de soja, 500g de lentilha.

Setembro: 1 kg de arroz, 1 kg de mandioca, 1 kg de feijão, 1 litro de leite, 1 unidade de alface, 1 kg de beterraba, 1 kg de banana.